



REGULAMENTO DO GRUPO DE GESTÃO FLORESTAL DA ABASTENA

Artigo 1.º

(Constituição do Grupo)

Ao abrigo e em conformidade com a lei portuguesa, é constituído o Grupo de Gestão Florestal da Abastena, doravante também designado como “GGFA” ou “Grupo”, sendo composto por um conjunto de Membros que partilham objetivos comuns no que concerne a uma gestão responsável das suas áreas florestais.

Artigo 2.º

(Objetivos)

1. Estabelecer e implementar um conjunto de regras que consubstanciam um modelo de gestão florestal aplicável às áreas sob responsabilidade dos Membros do Grupo em conformidade com os Princípios e Critérios do FSC – *Forest Stewardship Council* (Conselho de Gestão Florestal) e com outros padrões que sejam considerados apropriados.
2. Promover e desenvolver a certificação da gestão florestal conduzida pelo Grupo segundo os Princípios e Critérios do FSC e outras medidas que sejam adotadas pelo GGFA.

Artigo 3.º

(Membros do Grupo)

O Grupo é constituído por Proprietários e/ou Produtores, responsáveis por Património Florestal, que aderirem e forem formalmente admitidos como membros.

Artigo 4.º

(Regras de Funcionamento do Grupo)

1. Constituem, essencialmente, os requisitos, cuidados, orientações e outros tipos de ações necessárias para que o Grupo alcance os seus “objetivos”, definindo ainda as responsabilidades, competências, os meios e os recursos necessários.
2. As Regras são estabelecidas nos seguintes instrumentos:
 - Regulamento do Grupo;
 - Política Florestal;
 - Manual de Gestão GGFA;
 - Manual de Práticas e Operações;
 - Procedimentos;
 - Outros documentos referenciados nos anteriores.



Artigo 5.º

(Requisitos de admissão no Grupo)

1. Qualquer Proprietário e/ou Produtor, responsável por Património Florestal, pode ser admitido no Grupo, comprometendo-se como Membro a observar as Regras de Funcionamento do Grupo.
2. A Administração do Grupo deve fornecer informações claras e objetivas sobre as Regras de Funcionamento e o compromisso de permanência no Grupo.
3. Para a admissão de um interessado, a Administração do Grupo abrirá um processo em nome do mesmo, donde constarão os seguintes elementos:
 - a) Pessoa singular: nome, morada, n.º do cartão de cidadão e validade, nif, e-mail e n.º de telemóvel.
 - b) Pessoa coletiva: designação social, sede, nipc, e-mail, representante legal e n.º de telemóvel.
 - c) Para a verificação dos dados deve ser apresentado ao cartão de cidadão ou a certidão permanente, conforme a situação.
 - d) Identificação do Património Florestal: artigo matricial, registo predial, localização do imóvel (distrito, concelho, freguesia), área e confrontações.
 - e) Cópia atualizada da caderneta predial ou de cópia do registo predial que comprove a titularidade do prédio rústico.
 - f) Declaração de Compromisso devidamente assinada.
4. A Admissão no Grupo fica sujeita a aprovação pela Administração com base na análise dos elementos do processo, nas impressões recolhidas em entrevista ao interessado e nas vistorias às áreas.
5. O processo de Admissão no Grupo fica concluído com a aceitação de pelo menos uma área de Património Florestal sob responsabilidade do interessado a integrar a Unidade de Gestão Florestal e com a assinatura da “Declaração de Compromisso”, onde se compromete a cumprir as Regras do Grupo e a informar a Administração acerca de qualquer alteração no Património Florestal sob a sua responsabilidade no máximo até 1 mês após a alteração (venda, compra, arrendamento, expropriação, etc.).

Artigo 6.º

(Obrigações dos Membros do Grupo)

1. Cumprir integralmente as regras de funcionamento do GGFA, de gestão e de condução das operações relacionadas com o Património integrado na Unidade de Gestão Florestal (UGF) numa perspetiva de longo prazo.
2. Prestar as informações necessárias e responder às solicitações da Administração do Grupo.
3. Manter a documentação e registos de acordo com as regras do GGFA.
4. Acompanhar a monitorização e implementar as ações corretivas e preventivas que forem estabelecidas pela Administração do Grupo.
5. Comunicar com o Grupo e com as partes interessadas.
6. Operacionalizar a gestão florestal do seu Património integrado na Unidade de Gestão Florestal (UGF) estabelecida em combinação com a Administração do Grupo.



Artigo 7.º

(Saída do Grupo)

1. Qualquer membro pode solicitar, de forma fundamentada, a sua Saída do Grupo.
2. Cabe à Administração decidir se aceita a Saída em causa, em função das razões apresentadas.
3. A Administração do Grupo poderá estabelecer eventuais condições para a Saída de um Membro do Grupo.
4. Caso o Membro em questão não concorde com as condições, pode solicitar a convocação da Comissão de Recurso, através de pedido assinado e entregue à Administração do Grupo.
5. O processo de Saída é constituído por: Pedido de Saída, decisão da Administração e eventual posição da Comissão de Recurso.
6. Nos casos em que sejam estabelecidas condições para a Saída, as mesmas devem ser verificadas pela Administração do Grupo; caso não sejam cumpridas, o Membro será então expulso do Grupo.
7. São consideradas como fundamentos para a Saída do Grupo, as seguintes situações:
 - Morte, invalidez e problemas graves de saúde, próprio ou de familiar dependente;
 - Alteração de cariz profissional ou pessoal que implique mudanças significativas;
 - Perda do Património Florestal integrante da UGF.

Artigo 8.º

(Expulsão do Grupo)

1. Qualquer Membro pode ser expulso do Grupo em consequência do não cumprimento flagrante e continuado das regras, por decisão da Administração do GGFA, não podendo voltar a integrá-lo.
2. Cabe à Administração decidir acerca da Expulsão em função das provas apresentadas.
3. Caso o Membro em causa não concorde com a Expulsão, pode solicitar a convocação da Comissão de Recurso através de pedido assinado e entregue à Administração do Grupo. Nos casos de Expulsão por não cumprimento de condições estabelecidas para Saída do Grupo, o Membro em causa não tem o direito de solicitar a convocação da Comissão de Recurso.
4. O processo de Expulsão é constituído pelas informações apresentadas, provas recolhidas pela Administração e pela deliberação adequada.

Artigo 9.º

(Dissolução do Grupo)

1. A Dissolução do Grupo terá de ser deliberada em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, e com o voto positivo de 2/3 dos Membros do Grupo.
2. Neste caso, compete à Administração do Grupo assumir as funções de Comissão Liquidatária, tendo em conta compromissos e responsabilidades assumidas, especialmente com entidades certificadoras e autoridades.



Artigo 10.º

(Órgãos Sociais)

São órgãos sociais do GGFA, a Assembleia Geral, a Administração do Grupo e a Comissão de Recurso.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11.º

(Eleição dos Órgãos Sociais)

1. A Mesa da Assembleia Geral e a Comissão de Recurso são eleitos em Assembleia Geral, através de Lista, para um mandato de três anos;
2. A Administração do Grupo tem funções Delegadas pela Gerência da Abastena Lda.

Artigo 12.º

(Assembleia Geral - AG)

1. A AG é constituída por todos os Membros do GGFA, cada um com direito a um voto, e é conduzida pela Mesa da Assembleia Geral.
2. A AG é convocada, pela Mesa, em sessão ordinária, uma vez por ano e, também, extraordinariamente, a pedido da Comissão de Recurso e, ainda, a solicitação de pelo menos 20% dos Membros do Grupo.
3. A AG poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes no mínimo 30% dos Membros ou, numa segunda convocatória, passados 30 minutos sobre a hora designada para a primeira, com qualquer número de Membros.
4. A AG será convocada com pelo menos quinze (15) dias de antecedência, através do envio de convocatória aos membros, e de afixação da mesma na Sede da Abastena e nas suas Filiais.
5. A Mesa da Assembleia Geral é composta por quatro Membros efetivos do Grupo, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Artigo 13.º

(Competências da Assembleia Geral)

1. Deliberar sobre todas as questões que visem assegurar que os “objectivos” do Grupo são cumpridos.
2. Eleger os Órgãos Sociais do GGFA.
3. Aprovar e alterar o Regulamento do GGFA.
4. Deliberar sobre a dissolução do Grupo.



ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO

Artigo 14.º

(Administração do Grupo)

1. A Abastena Lda., através da sua Gerência, assumirá a Administração do Grupo.
2. A Abastena assegurará os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para que a Administração do Grupo desenvolva suas competências.
3. A Abastena nomeará um representante com autoridade para coordenar e assegurar o desempenho adequado da Administração do Grupo

Artigo 15.º

(Competências da Administração)

1. A articulação com a Gerência da Abastena Lda.
2. Assegurar a realização das ações e atividades necessárias para o cumprimento dos “objetivos” do Grupo.
3. Elaborar, distribuir e guardar a documentação necessária para o funcionamento do GGFA.
4. Coordenar e decidir os processos de Admissão, Saída e Expulsão de Membros do Grupo.
5. Avaliar e decidir sobre as áreas que irão compor a Unidade de Gestão Florestal.
6. Solicitar a convocação da Comissão de Recurso sempre que necessário e assegurar o seu funcionamento.
7. Assegurar a comunicação interna (com os membros do Grupo) e externa (com autoridades, organizações, empresas e demais partes interessadas).
8. Negociar e celebrar contractos com entidades certificadoras e com outras entidades consideradas necessárias ao bom funcionamento do GGFA.
9. Assegurar a informação e formação necessárias para a sensibilização e capacitação dos Membros e da própria Administração do Grupo.
10. Administrar, gerindo financeiramente, o GGFA.
11. Assumir a responsabilidade pela gestão florestal da Unidade de Gestão Florestal (UGF) do Grupo.
12. Definir a tabela de emolumentos pelos serviços prestados.

Artigo 16.º

(Unidade de Gestão Florestal do Grupo)

1. A Unidade de Gestão Florestal (UGF) do Grupo é constituída pelo conjunto de áreas florestais declaradas pelos Membros, caracterizadas e aceites pela Administração do Grupo.
2. A área deve ficar sujeita à gestão do Grupo numa perspectiva de longo prazo, considerado, no mínimo, como o período de uma rotação (ciclo entre dois cortes totais) a contar a partir da data de entrada do Grupo.
3. A Administração do Grupo tem a responsabilidade de verificar os documentos comprovativos do direito de propriedade ou do uso e fruição das áreas dos Membros.



- Áreas próprias: cópia do registo predial ou, caso não exista, certidão predial do prédio.
 - Áreas contratadas: contrato de arrendamento com duração mínima que cubra o período de uma rotação.
4. Cabe a cada Membro informar a Administração acerca de todo o Património Florestal que esteja sob sua responsabilidade, bem como eventuais litígios e disputas relacionados com a posse ou uso da terra e dos seus recursos.
 5. A lista de propriedades que constituem a UGF deve ser mantida atualizada pela Administração do Grupo, com base nas informações prestadas pelos Membros, devidamente confirmadas pela própria Administração.
 6. A exclusão de áreas da UGF não deve ocorrer em mais de 5% da área total da UGF, salvo com justificação consistente e que tenha suporte de consultas com partes interessadas.
 7. São consideradas como justificações para a exclusão de áreas da UGF:
 - Vendas por motivo de força maior (saúde, dificuldade financeira, etc.).
 - Saída ou Expulsão do Grupo.
 - Expropriação legitimada pelo Estado.
 - Litígio ou disputa significativa acerca da posse ou uso da terra e dos seus recursos.
 - Ocorrência de desastres naturais (incêndio, vendaval, tormenta, terramoto, etc.).
 8. Os proprietários ou arrendatários podem exercer o direito de acesso, de retificação, de atualização e de portabilidade dos dados referentes ao cadastro do seu património florestal.

Artigo 17.º

(Financiamento do Grupo)

1. O Financiamento do Grupo é assegurado pela Abastena, Lda.
2. Com vista a assegurar a sustentabilidade do GGFA, a Administração do Grupo poderá adotar as seguintes fontes de receita:
 - Taxa de Admissão no Grupo;
 - Taxa de Manutenção no Grupo;
 - Taxa por Unidade de Madeira vendida.

COMISSÃO DE RECURSO

Artigo 18.º

(Comissão de Recurso)

1. A Comissão de Recurso é composta por pessoas com credibilidade, conhecimentos e experiência suficientes, independentemente de serem ou não Membros do Grupo, e eleita em Assembleia Geral por três anos, a partir de nomes propostos pela Administração, ou por qualquer Membro do Grupo.



2. A Comissão de Recurso poderá ser convocada a pedido da Administração do Grupo para se pronunciar sobre assuntos considerados importantes para o GGFA.
3. Nos casos em que as questões colocadas se relacionem diretamente com integrantes da própria Comissão de Recurso, os mesmos deverão ser substituídos pelos seus suplentes ou por pessoas eleitas em Assembleia Geral a ser convocada para este efeito.
4. As deliberações da Comissão de Recurso devem ser tomadas, preferencialmente, por consenso entre os seus membros, ou, caso isso não seja possível, através de votação.
5. A Comissão de Recurso é composta por 11 membros efetivos, devendo abranger pessoas oriundas das seguintes áreas profissionais ou institucionais: Jurídica, Indústria da Fileira Florestal, Instituições ligadas à Floresta, Biodiversidade ou Conservação da Natureza, Professores de Instituições Universitárias ou Politécnicas, Especialistas em Gestão e Certificação Florestal e da própria Empresa (Abastena Lda.)

Artigo 19.º

(Competências da Comissão de Recurso)

1. Reunir quando solicitada pela Administração do Grupo para avaliar, julgar e pronunciar-se sobre processos de Expulsão ou condições de Saída que sejam contestados pelos Membros em causa.
2. Reunir, a pedido da Administração do Grupo, para se pronunciar sobre qualquer assunto considerado relevante pelos Membros, pela própria Administração ou por outras partes interessadas.

Artigo 20.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos no presente Regulamento serão integrados pela Administração do Grupo, de acordo com a Lei e tendo em atenção o espírito do presente Regulamento.